PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Auro José Campos e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM AURO JOSÉ CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Milton Tereza Filho, no Bairro "São Dimas", nesta cidade, descrito como Lote nº 34 da Quadra nº 49, medindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-7. 3.079), livro 2J, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo lote nº 35, da quadra nº 49, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-3-6.840), livro 2X, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Auro José Campos, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20.

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados em igual valor de R$ 117.111,60 (cento e dezessete mil, cento e onze reais e sessenta centavos) conforme relatório da Comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - A permuta é pura e simples e com a aprovação e vigência da presente Lei Complementar fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a retificar a certidão de número, bem como proceder com a análise técnica de projetos, objetivando a aprovação e demais atos, aproveitando no que couber, aqueles já expedidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública de permuta dos bens imóveis e os registros imobiliários correrão por conta do permutante *Auro José Campos*, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20 e deverão ocorrer no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da vigência dessa Lei Complementar, sob pena de multa de 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) no caso de descumprimento do disposto neste artigo, podendo ocorrer prorrogação de prazo por motivo de força maior, mediante requerimento.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM AURO JOSÉ CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Milton Tereza Filho, no Bairro "São Dimas", nesta cidade, descrito como Lote nº 34 da Quadra nº 49, medindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-7. 3.079), livro 2J, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, pelo lote nº 35, da quadra nº 49, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob o nº (R-3-6.840), livro 2X, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Auro José Campos, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20.

Art. 2º - Os imóveis foram avaliados em igual valor de R$ 117.111,60 (cento e dezessete mil, cento e onze reais e sessenta centavos) conforme relatório da Comissão de avaliação de imóveis municipal e que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º - A permuta é pura e simples e com a aprovação e vigência da presente Lei Complementar fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a retificar a certidão de número, bem como proceder com a análise técnica de projetos, objetivando a aprovação e demais atos, aproveitando no que couber, aqueles já expedidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura pública de permuta dos bens imóveis e os registros imobiliários correrão por conta do permutante *Auro José Campos*, inscrito no CPF sob o nº 789.984.686-20 e deverão ocorrer no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da vigência dessa Lei Complementar, sob pena de multa de 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) no caso de descumprimento do disposto neste artigo, podendo ocorrer prorrogação de prazo por motivo de força maior, mediante requerimento.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
- 2º Secretário da Câmara -

/jabs/